

Questão 61

Os recursos apresentados em relação à questão 61 não são procedentes, uma vez que enunciado pedia ao candidato que marcasse a alternativa CORRETA.

A letra "A" está incorreta por contrariar texto expresso de lei (CCB, art. 202, inc. III). A súmula 153 do STF, muito anterior ao Código Civil de 2002, não tem qualquer aplicabilidade atualmente.

A letra "B" está correta, uma vez que o "aceitante" é o **sacado** da duplicata que lançou o seu aceite no título. Portanto, há texto expresso de lei (Lei 5.474/68, art. 18, inc. I) confirmando esta alternativa.

A letra "C" está incorreta, uma vez que o art. 204 do Código Civil faz referência às hipóteses de solidariedade civil e não de solidariedade cambial. As obrigações constantes de um título de crédito são autônomas e independentes. Portanto, nos termos do art. 71 da LUG e do art. 60 da Lei 7.357/85, a **interrupção da prescrição produz efeito somente contra o obrigado em relação ao qual foi promovido o ato interruptivo**.

A letra "D" está incorreta, uma vez que contraria o disposto no art. 70 da LUG.

Por fim, destaco que o conteúdo da questão está previsto no edital, especificamente nos seguintes tópicos: Finalidade do Registro de Protestos de Títulos; Títulos de Crédito; Protesto de Títulos Cambiais

Pelo exposto, tendo em vista que: i) a questão aborda matéria expressamente prevista no edital; ii) a única alternativa correta é a letra "B", em virtude de texto expresso de lei; iii) as demais alternativas estão incorretas, também, em virtude de texto expresso de lei, REJEITO os recursos interpostos.

Hugo Leonardo Teixeira

QUESTÃO 62.

Os recursos apresentados à questão 62 não procedem. O enunciado pede que o candidato assinale a alternativa correta.

A alínea “a” é incorreta. O art. 11 da lei 9492/97 dispõe que o pagamento do título é feito no valor indicado pelo apresentante, e não no valor histórico.

A alínea “b” é incorreta. O art. 40 da lei 9492/97 dispõe que o termo inicial da incidência de juros de mora, apenas para títulos sem vencimento, é a data do registro do protesto.

A alínea “c” é correta. O Tabelionato de Protestos não tem poderes para dar quitação em nome do credor. A quitação outorgada pelo tabelião de protestos refere-se apenas aos valores por ele recebidos, não excluindo a possibilidade de o credor cobrar parcelas correspondentes à correção monetária e juros cabíveis. A questão está consolidada no âmbito da jurisprudência do STJ.

A alínea “d” é incorreta. “Quando for adotado sistema de recebimento do pagamento por meio de cheque, ainda que de emissão de estabelecimento bancário, a quitação dada pelo Tabelionato fica condicionada à efetiva liquidação” (Art. 19, §3º, Lei 9492/97).

Pelo exposto, ~~rejeito~~ os recursos interpostos.


Hugo Leonardo Teixeira

QUESTÃO 63.

Os recursos apresentados à questão 63 não procedem. O enunciado pede que o candidato assinale a alternativa correta.

A alínea "a" é incorreta. A responsabilidade do Tabelião, pelos prejuízos causados pelos seus substitutos e escreventes por dolo ou culpa, não é subsidiária (art. 38 da lei 9492/97, art. 37, §6º, CF).

A alínea "b" é incorreta. Não cabe ao Tabelião investigar a ocorrência de prescrição (art. 9º da Lei 9492/97).

A alínea "c" é correta. Em relação aos atos praticados por seus substitutos ou escreventes, a responsabilidade do Tabelião é OBJETIVA (art. 38 da Lei 9492/97 e art. 37, §6º, CF).

A alínea "d" é incorreta. Os Tabeliães têm direito de regresso contra os seus prepostos quando estes agem com culpa ou dolo (art. 38 da Lei 9492/97 e 37, §6º, CF).

Pelo exposto, rejeito os recursos interpostos.


Hugo Leonardo Teixeira

QUESTÃO 64.

Os recursos apresentados à questão 64 não procedem. O enunciado pede que o candidato assinale a alternativa correta.

A alínea "a" é incorreta. O protesto do cheque pode ser lavrado no domicílio do sacado sem qualquer condicionante (art. 6º da Lei 9492/97 e art. 48 da lei 7357/1985).

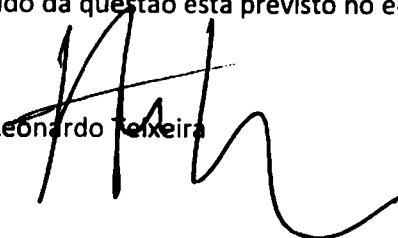
A alínea "b" é incorreta. O protesto da duplicata é lavrado na praça de pagamento (Art. 28, parágrafo único, do Dec. 2044/1908, art. 17 da Lei 5474/68). A matéria está prevista no edital, especificamente no item Protesto de Títulos Cambiais (Lugar da Realização).

A alínea "c" é incorreta. O protesto da duplicata é lavrado na praça de pagamento (Art. 28, parágrafo único, do Dec. 2044/1908, art. 17 da lei 5474/68). A matéria está prevista no edital, especificamente no item Protesto de Títulos Cambiais (Lugar da Realização).

A alínea "d" é correta. O parágrafo único do art. 28 do Dec. 2044 de 1908 dispõe que, "sacada ou aceita a letra para ser paga em outro domicílio que não o do sacado, naquele domicílio deve ser tirado o protesto".

Pelo exposto, pelos fundamentos acima indicados e considerando que o conteúdo da questão está previsto no edital, rejeito os recursos interpostos.

Hugo Leonardo Teixeira



QUESTÃO 65.

Os recursos apresentados à questão 65 não procedem. O enunciado pede que o candidato assinale a alternativa falsa.

A alínea “a” é incorreta. O art. 27, §2º, da Lei 9492/97 dispõe que, “das certidões não constarão os registros cujos cancelamentos tiverem sido averbados, salvo por requerimento escrito do próprio devedor ou por ordem judicial.”

A alínea “b” é correta. O art. 27 da Lei 9492/97 dispõe que “o Tabelião de Protesto expedirá as certidões solicitadas dentro de cinco dias úteis, no máximo, que abrangerão o período mínimo dos cinco anos anteriores, contados da data do pedido.”

A alínea “c” é correta. O art. 29 da Lei 9492/97 estabelece que “os cartórios fornecerão às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito, quando solicitada, certidão diária, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados (...)”

A alínea “d” é correta. O art. 28, §1º, da Lei 9492/97 estabelece que “As certidões expedidas pelos serviços de protesto de títulos, inclusive as relativas à prévia distribuição, deverão obrigatoriamente indicar, além do nome do devedor, seu número no Registro Geral (R.G.), constante da Cédula de Identidade, ou seu número no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.), se pessoa física”.

Pelo exposto, pelos fundamentos acima indicados, rejeito os recursos interpostos.

Hugo Leonardo Feixeira



QUESTÃO 66.

Os recursos apresentados à questão 66 não procedem. O enunciado pede que o candidato assinale a alternativa falsa.


A alínea "a" é incorreta. Do registro do protesto, são intimados apenas os devedores declinados pelo apresentante. O art. 14 da Lei 9492/97 dispõe que, "protocolizado o título ou documento de dívida, o Tabelião de Protesto expedirá a intimação ao devedor, no endereço fornecido pelo apresentante do título ou documento, considerando-se cumprida quando comprovada a sua entrega no mesmo endereço".

A alínea "b" está correta. "Após o vencimento, o protesto sempre será efetuado por falta de pagamento, vedada a recusa da lavratura e registro do protesto por motivo não previsto na lei cambial" (art. 21, §2º, Lei 9492/97).

A alínea "c" está correta. O art. 22, parágrafo único, da Lei 949/97, dispõe que, "quando o Tabelião de Protesto conservar em seus arquivos gravação eletrônica da imagem, cópia reprográfica ou micrográfica do título ou documento de dívida, dispensa-se, no registro e no instrumento, a sua transcrição literal, bem como das demais declarações nele inseridas."

A alínea "d" está correta. O art. 23, parágrafo único, da Lei 9492/97 apenas restringe apenas o protesto para fins falimentares às pessoas sujeitas às consequências da legislação falimentar.

Pelo exposto, pelos fundamentos acima indicados, rejeito os recursos interpostos.


Hugo Leonardo Teixeira

QUESTÃO 67.

Os recursos apresentados à questão 67 não procedem. O enunciado pede que o candidato assinale a alternativa correta.

A alínea “a” é incorreta. O edital será afixado no Tabelionato de Protesto e publicado pela imprensa local onde houver jornal de circulação diária (art. 15, §1º, Lei 9457/97).

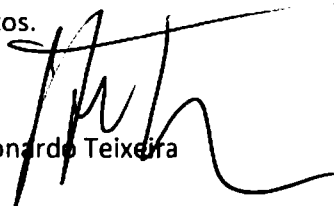
A alínea “b” é incorreta. Poderão ser protestados títulos e outros documentos de dívida em moeda estrangeira, emitidos fora do Brasil, desde que acompanhados de tradução efetuada por tradutor público juramentado (art. 10, Lei 9492/1997).

A alínea “c” é incorreta. A averbação de retificação de erros materiais pelo serviço poderá ser efetuada de ofício ou a requerimento do interessado, sob responsabilidade do Tabelião de Protesto de Títulos (art. 25, lei 9492/1997).

A alínea “d” é correta. Na hipótese de protesto em que tenha figurado apresentante por endosso-mandato, será suficiente a declaração de anuência passada pelo credor endossante (art. 26, §2º, lei 9492/1997).

Pelo exposto, pelos fundamentos acima indicados, rejeito os recursos interpostos.

Hugo Leonardo Teixeira



Questão 68

Os recursos apresentados em relação à questão 68 não são procedentes, uma vez que enunciado pedia ao candidato que marcasse a alternativa que representasse uma declaração cambial que não produzisse efeitos.

A letra "A" representa uma declaração cambial que produz efeitos haja vista o disposto no art. 25 da Lei 547/68 c/c art. 7º da LUG.

A letra "B" não representa uma declaração cambial que produza efeitos, uma vez que o art. 15 da LUG só possui aplicabilidade na hipótese de endosso translativo. As hipóteses de endosso impróprio estão previstas nos artigos 18 e 19 da LUG. Portanto, essa era a alternativa que o candidato deveria ter marcado.

A letra "C" representa uma declaração cambial que produz efeitos haja vista o disposto no art. 39, §1º., do D. 2044 de 1908.

A letra "D" representa uma declaração cambial que produz efeitos haja vista o disposto no art. 13, parágrafo único, da Lei 7.357/85.

Pelo exposto, tendo em vista que: i) a questão aborda matéria **expressamente** prevista no edital; ii) a texto exposto de lei confirmando a exposição acima, REJEITO os recursos interpostos.

Hugo Leonardo Teixeira



Questão 69

Os recursos apresentados em relação à questão 69 são procedentes.

O enunciado da questão pede que o candidato assinale a alternativa que não corresponda a uma das finalidades legais do protesto. O gabarito oficial apontou como alternativa correta a de letra "b", a qual, contudo, corresponde a uma finalidade do protesto. A alternativa da letra "c" não corresponde à finalidade legal do protesto.

Assim, considerando o equívoco do gabarito oficial, acolho os recursos, sugerindo a anulação da questão.

Hugo Leonardo Teixeira

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Questão 70

Os recursos apresentados em relação à questão 70 não são procedentes.

O enunciado da questão pede que o candidato, em relação à cláusula sem despesas, lançada pelo sacador de uma letra de câmbio, assinale a alternativa correta.

A alternativa constante da letra "a" está correta, conforme art. 46 da LUG.

A alternativa constante da letra "b" é falsa. A alínea terceira do art. 46 da LUG permite o protesto da letra.

A alternativa constante da letra "c" é falsa. A alínea terceira do art. 46 da LUG permite a cobrança de despesa junto ao portador.

A alternativa constante da letra "d" é falsa. A alínea segunda do art. 46 da LUG estabelece que "essa cláusula não dispensa o portador da apresentação da letra dentro do prazo prescrito nem tampouco dos avisos a dar. A prova da inobservância do prazo incumbe àquele que dela se prevaleça contra o portador.

Por tais fundamentos, rejeito os recursos.

Hugo Leonardo Teixeira

